

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PARQUES E ATRAÇÕES DA SERRA GAÚCHA - APASG

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º A Associação de Parques e Atrações da Serra Gaúcha, que tem como sigla APASG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, promocional, cultural e social, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ele se associem, constituída por tempo indeterminado, sendo que seu exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 2º A Associação terá duração por prazo indeterminado e sua sede será localizada no Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Germano Boff, nº. 611, bairro Carazal, podendo ser criados departamentos, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional e no exterior, desde que mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º A Associação tem como objetivos:

- I. defender, de forma permanente, os interesses legítimos de suas Associadas;
- II. desenvolver a união das empresas Associadas e atuar como articuladora e coordenadora de ações coletivas em questões relacionadas ao setor turístico, ao setor de entretenimento, ao meio ambiente, à infraestrutura, à geração de emprego e renda e outros aspectos indispensáveis ao desenvolvimento do setor em todo o território nacional;
- III. coordenar as ações das suas Associadas nas metas comuns, de modo que a experiência, o estágio tecnológico e a capacitação adquirida pelas Associadas de maior porte sirvam de apoio para as de menor nível de desenvolvimento;
- IV. prestar assistência às Associadas visando à solução dos problemas comuns;
- V. estimular e facilitar o aperfeiçoamento e desenvolvimento das Associadas com vistas à competitividade das mesmas;
- VI. coletar, selecionar, catalogar, armazenar e difundir dados, informações e conhecimentos, visando o desenvolvimento das empresas Associadas;
- VII. articular-se com os Poderes Públicos, órgãos da administração pública direta e indireta, entidades de classe, e

demais organizações em assuntos de interesse das empresas Associadas;

VIII. firmar convênios de treinamento, capacitação, qualificação de mão de obra e outros, que atendam aos interesses das suas Associadas e da própria Associação;

IX. manter órgãos de orientação, divulgação e departamentos que permitam oferecer às Associadas informações de caráter administrativo, econômico, financeiro, jurídico, fiscal, entre outros;

X. representar e defender as suas Associadas, sempre que ameaçados os interesses coletivos, judicialmente ou extrajudicialmente;

Parágrafo único. Como meio para atingir seus objetivos, a Associação poderá participar de outras associações sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, exceto as de natureza político-partidárias, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em reunião ordinária, cuja matéria conste da ordem do dia.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS - ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 4º O quadro social da presente Associação será formado por 03 (três) categorias de sócios:

I - SÓCIOS CONTRIBUINTES: os Associados Fundadores e as pessoas jurídicas de direito privado, que sem impedimentos legais, mediante o preenchimento de formulário próprio, que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, mantenham em dia suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberação da Assembleia Geral.

II- SÓCIOS FORNECEDORES: Pessoas jurídicas que explorem a atividade comercial de fornecimento ou prestação de serviços, materiais, equipamentos e afins às demais Associadas, mas sem se confundir com estas, de modo a trazer sua contribuição para o desenvolvimento da Associação

III – SÓCIOS COLABORADORES: Entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras que por qualquer forma contribuam para o desenvolvimento dos objetivos da associação, devendo como tal, serem reconhecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor. § único. Apenas os Sócios Contribuintes, cumpridos os requisitos e condições do presente Estatuto Social terão direito a votar nas Assembleia, independente das matérias levadas à deliberação, bem como, somente os mesmos, poderão ser votados para os cargos eletivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação.

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 5º A admissão dos associados, exceto situações específicas previstas neste instrumento, se dará mediante o preenchimento de

formulário de inscrição, o que poderá se dar por meio eletrônico disponibilizado pela Associação, que será submetido à consulta dos Associados e aprovação do Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos, e que observará os seguintes critérios:

§1º O Sócio Contribuinte deverá:

- I – Ser pessoa jurídica, que sejam administradoras ou concessionárias de operações de Parques Turísticos — parque com atividade turística (parques nacionais, ecológicos, de aventura, temáticos, de animais, aquáticos, de diversões, de lazer e similares), Atrações Turísticas (zoológicos, museus, aquários, teleféricos) e outras atividades de entretenimento similares às mencionadas anteriormente.
- II – Estar sediado em qualquer uma das cidades da região denominada Serra Gaúcha, no Rio Grande do Sul;
- III - Concordar com o presente estatuto;
- IV – Aprovação do requerimento de associação pelo Conselho de Administração.

§2º O Sócio Fornecedor deverá:

- I – Ser pessoa jurídica que explore a atividade comercial de fornecimento ou prestação de serviços, materiais, equipamentos e afins às demais Associadas, mas sem se confundir com estas, de modo a trazer sua contribuição para o desenvolvimento da Associação;
- II - Concordar com o presente estatuto;
- III – Aprovação do requerimento de associação pelo Conselho de Administração e anuência da maioria absoluta dos votos dos Associados Contribuintes.

§3º O Sócio Colaborador deverá:

- I – Ser pessoa jurídica, de direito privado ou público, que notoriamente contribua para o desenvolvimento dos objetivos da Associação;
- II - Concordar com o presente estatuto;
- III – Aprovação do requerimento de associação pelo Conselho de Administração e anuência da maioria absoluta dos votos dos Associados Contribuintes.

§4º As pessoas jurídicas, ainda que denominadas de parques ou afins, que não configuram as atividades elencadas no parágrafo primeiro supra não poderão ingressar no quadro associativo como sócio contribuinte.

§5º As Associadas far-se-ão representar por um de seus titulares: diretores, conselheiros, administradores, ou funcionários e/ou profissionais contratados, estes dois últimos desde que previamente indicados e por procuração física depositada junto à Associação ou preenchida em formulário eletrônico disponibilizado no site da mesma.

§ 6º É obrigação das Associadas manter a Administração da Associação, na pessoa do seu Diretor Executivo, atualizada acerca dos seus representantes perante a Associação e, também, mantê-los aptos a receber comunicações atinentes à mesma, especialmente as convocações para as Assembleias Gerais.

§7º A empresa ou entidade somente será considerada como efetivamente Associada da Associação após: (i) a assinatura do termo de adesão; e (ii) aprovação do seu requerimento de inclusão no quadro de associados na forma do presente estatuto, e (iii) o pagamento da taxa de adesão.

§8º Os Sócios Fornecedores e os Sócios Colaboradores poderão optar pela contribuição à Associação na forma pecuniária, ou seja, pelo pagamento de mensalidade, ou através do fornecimento de produtos ou serviço à Associação, o que deverá ser submetido à aprovação e anuência previstas nos incisos III dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula quinta.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º Será excluída, por decisão do Conselho de Administração, do quadro associativo da Associação, a Associada que praticar os atos descritos a seguir, cabendo direito de defesa e recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral:

I. infringir, por si ou por seus representantes, qualquer dos dispositivos deste Estatuto ou dos Regimentos Internos que eventualmente vierem a ser aprovados para a Associação; II. cessar, por qualquer motivo, suas atividades, ou alterar seu objeto social para outro totalmente alheio ao objetivo e ao descrito neste Estatuto Social;

III. tiver apontado, contra si ou contra um representante, procedimento antiético, apurado em processo interno;

IV. deixar de pagar 3 (três) contribuições mensais, sucessivas ou alternada, e, advertida por escrito, física ou eletronicamente, não vier a quitá-las dentro do prazo que lhe vier a ser concedido pelo Conselho de Administração;

V. Difamar, prejudicar ou denegrir a Associação, seus membros, associados ou objetos.

§ 1º No caso de apresentação do recurso que trata o “caput” deste artigo, a Assembleia Geral deverá apreciá-lo na primeira Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, que vier a ocorrer após a data de apresentação do referido recurso, sendo certo que o mesmo deverá ser dirigido à Assembleia Geral em até no máximo 15 (quinze) dias contados da ciência do ato que delibera pela exclusão da Associada, sob pena de perda do direito de recorrer.

§2º Considerando a inexistência de efeito suspensivo ao recurso à Assembleia Geral, durante o período em que o referido recurso esteja em tramitação perante a Associação, a decisão do Conselho de Administração será soberana, não cabendo, portanto, o direito de votar ou ser votada, bem como a obrigação de efetuar o pagamento de contribuições mensais.

§3º As decisões relativamente aos recursos eventualmente apresentados por uma Associada excluída na forma desta cláusula serão apreciados e votadas pela Assembleia Geral de acordo com as regras de instalação e quórum de votação dos referidos órgãos sociais;

§4º A. Associada poderá retirar-se da Associação, a qualquer momento e com efeito imediato, por meio de requerimento por escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, oportunidade na qual deverá quitar todos os débitos com a Associação, podendo o Conselho de Administração aprovar eventual desconto sobre o débito inadimplido.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 8º Poderá o Associado, observada a previsão do art. 4º, §único, deste Estatuto Social, em pleno gozo de seus direitos previstos neste estatuto, por si ou por seu representante: I. usufruir dos serviços colocados à sua disposição:

II. participar nas Assembleias Gerais, exercendo o direito de ouvir, ser ouvido, votar e ser votado através de seu representante, nos termos do presente Estatuto, observada a previsão do art. 4º, §único.

III. ser informado e participar dos eventos e encontros promovidas pela Associação e das comissões criadas;

IV. subscrever convocação de Assembleia Extraordinária, desde que formulado por, no mínimo, um quarto dos sócios quites com a Tesouraria, para deliberar sobre matéria urgente ou de excepcional importância;

§1º A associada inadimplente com suas contribuições mensais por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, terá todos os seus direitos suspensos, inclusive os elencados neste Art. 8º, especialmente o seu direito de votar na Assembleia Geral, bem como de ter representantes votados para os cargos administrativos e consultivos da Associação, e ainda representar a Associação em conselhos municipais ou em outras entidades associativas que a Associação vier a compor.

§2º As convocações de Assembleia pelo Presidente do Conselho de administração poderão incluir todos os Associados ou apenas aqueles com direito a voto, a depender da matéria a ser deliberada, e a critério do Conselho de Administração.

Art. 9º São deveres das Associadas:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e, havendo, os Regimentos Internos da Associação;
- II. acatar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como dos Comitês Temáticos a que pertençam;
- III. contribuir para o engrandecimento da Associação e de toda a classe empresarial;
- IV. exercer, com dignidade, zelo e dedicação, suas atividades de Associada e, através de seu representante, o cargo que, por eleição, indicação ou nomeação, vier a ocupar na Associação;
- V. comparecer às assembleias e reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- VI. pagar, com pontualidade, a contribuição associativa, assim como outras obrigações financeiras que vierem a ser estabelecidas na forma autorizada por este Estatuto; e
- VII. defender os interesses da Associação.

§1º Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer os valores das contribuições mensais e taxa de adesão a serem pagas pelos Associados e por aqueles que ingressarem na sociedade, podendo haver diferentes valores de mensalidades em razão de modalidades diversas, constituição de grupo econômico e condições especiais de Associação.

§ 2º. Por proposta do Diretor Executivo, o Conselho de Administração poderá aprovar a redução, ou Suspensão, por no máximo 12 (doze) meses, do valor das contribuições mensais de uma Associada, em razão de grave dificuldade financeira pela qual à mesma esteja passando. Durante este período, a Associada terá suspenso seu direito de votar e de ser votada para integrar os órgãos sociais da Associação.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 As Assembleias Gerais são as reuniões das Associadas da Associação, realizadas com a presença física ou virtual (por meio eletrônico) de seus representantes, devidamente convocadas de acordo com o disposto neste Estatuto para deliberar, por maioria simples de votos - exceto no caso previsto no parágrafo primeiro a seguir, sobre matéria do interesse social e, privativamente, sobre:

I. eleição dos ocupantes de cargos diretivos, ou seja, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II. julgar recurso acerca da exclusão de Associadas, bem como sobre a eventual aplicação de penalidades alternativas à exclusão;

III. destituição dos ocupantes de cargos diretivos;

IV. aprovação (ou reprovação) anual da previsão orçamentária e da prestação de contas; V. alteração deste Estatuto; e

VI. dissolução da Associação.

§1º Para a deliberação a que se refere o inciso V e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados da Associação com direito a voto, podendo tal voto ser computado por via eletrônica, ou outro meio mais simples determinado pelos presentes e registrado, devendo a pessoa que está representando a Associada ser, pelo menos, Diretor desta.

§2º Para votação do previsto no inciso I será observado o quórum previsto no §6º do Art. 39 deste Estatuto.

Art. 11. Somente poderão participar das Assembleias Gerais as Associadas em pleno gozo dos direitos estatutários, não podendo as Assembleias Gerais deliberarem sobre matérias estranhas à ordem do dia, constante das respectivas convocações, sendo, ainda, soberanas em suas resoluções, desde que nos limites deste Estatuto.

Parágrafo único. As Associadas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados especificamente para esse fim.

Art. 12. As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e

dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, e realizar-se-ão anualmente durante o mês de Outubro;

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração não poderá presidir a Assembleia Geral destinada à condução de Processo Eleitoral em que concorra a qualquer cargo eletivo, ou para destituí-lo, sendo substituído de acordo com a ordem prevista na Cláusula 21 deste Estatuto, respeitadas as mesmas limitações supra. No caso de exame da destituição ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, a Assembleia deverá ser presidida por um membro da Associação eleito pelos Associados presentes no momento da instalação da Assembleia.

§2º As atas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral juntamente com secretário da Assembleia.

§3º A Assembleia Geral Extraordinária se realizará, sempre que necessário, apreciando exclusivamente os assuntos constantes da “Ordem do Dia”, podendo ser convocadas pelo Presidente ou a requerimento de um quarto (1/4) dos Associados.

Art. 13. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicará o secretário da Assembleia, devendo ser escolhido para tanto, preferencialmente, um membro do Conselho de Administração.

Art. 14. A Assembleia deverá reunir-se até outubro de cada ano para tomar conhecimento do relatório e das contas da Administração da Associação relativo ao exercício do ano anterior.

Art. 15. Sempre que as Associadas com direito a voto, em número igual ou superior a um quarto (1/4), requererem a convocação de Assembleia, encaminharão pedido formal ao Presidente do Conselho de Administração que analisará tal pleito e convocará, ou não, a Assembleia, fundamentando a decisão para tanto.

§ 1º. As decisões da Assembleia são tomadas por meio de voto aberto, mediante manifestação física que permita determinar o resultado.

§ 2º. As deliberações de assembleia obrigam a todos os associados, as quais, dentro do possível, devem ser levadas a conhecimento do quadro social.

§3º Quando verificada a existência de grupo econômico, entendido

para fins deste Estatuto como uma diversidade de Associadas nas quais se verifique terem em comum em seu quadro societário ou em sua administração, uma ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, o exercício de direito a voto respeitará o seguinte critério de cômputo:

I – Grupos constituídos de até 03 (três) associados: 01 (um) voto.

II – Grupos constituídos de 04 (quatro) a 07 (sete) associados: 02 (dois) votos.

III – Grupos constituídos de mais de 08 (oito) associados: 03 (três) votos.

Art. 16. A convocação das Assembleias Gerais de Associadas será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante envio de correspondência ou, ainda, de correio eletrônico com aviso/confirmação de recebimento, ou ainda, qualquer meio eletrônico/aplicativo de comunicação cadastrado pela Associada junto à Associação, contendo data, hora, local e matéria a ser deliberada.

§1º Excepcionalmente, poderão ser convocadas Assembleia Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, desde que (i) para eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal quando o número mínimo de membros de qualquer destes órgãos não esteja sendo respeitado ou (ii) em caráter de urgência. A referida convocação deve ser encaminhada de acordo com a previsão do caput.

§2º No caso de convocação de Assembleia Geral que tenha como matéria a alteração deste Estatuto, a convocação enviada às Associadas na forma do caput, deverá mencionar, além das informações constantes no "caput", as alterações propostas ao Estatuto.

Art. 17. Considera-se legalmente instalada qualquer Assembleia Geral de Associação regularmente convocada em que se acharem presentes na hora de sua abertura, em primeira convocação, 1/3 (um terço) das Associadas com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de Associadas com direito a voto, ressalvado os quóruns de deliberações previstos no Art. 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A Associação será administrada/representada pelos seguintes órgãos: I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Diretoria Executiva;
IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. São órgãos de apoio e fiscalização da

Associação, quando constituídos na forma deste Estatuto, respectivamente, os Comitês Temáticos e o Conselho Fiscal.

Art. 19. Cada Associada poderá ter apenas um representante no exercício de cargos eletivos da Associação, não sendo considerados para este cálculo eventuais cargos ocupados nos Comitês Temáticos ou na Presidência de Honra.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Conselho de Administração, cujos cargos serão eleitos pelas Associadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, é formado por no máximo 05 (cinco) 12 Conselheiros, com mandato vigente por 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, ressalvado o disposto no parágrafo único abaixo, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, e o restante simplesmente denominados de Conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração da Associação poderá ser reeleito para o cargo em questão apenas por um mandato consecutivo, sendo certo que após o cumprimento de 01 (um) mandato afastado do cargo de Presidente do Conselho, poderá, novamente, ser eleito para exercer tal função.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, mediante deliberação por maioria simples de votos de seus membros, salvo se expressamente indicado de outro modo neste Estatuto:

- I. formular as estratégias diretivas e acompanhar a gestão da Associação que será exercida pelo Diretor Executivo;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões, as do Conselho Fiscal e as das Assembleias Gerais;
- III. formular e aprovar o orçamento anual da Associação;
- IV. aprovar, por maioria dos presentes, propostas relativas à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a participação da Associação em associações civis sem fins lucrativos;
- V. deliberar, sempre que julgar conveniente, sobre o limite de alçada do Diretor Executivo;
- VI. autorizar o Diretor Executivo a realizar as despesas necessárias e inadiáveis não previstas no orçamento;
- VII. apresentar ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral que as analisará, as contas da Associação relativas a cada exercício social, para posterior envio àquela Assembleia Geral;
- VIII - deliberar e decidir pela exclusão das Associadas, na forma do Art. 7º deste Estatuto, bem como sobre a eventual aplicação de penalidades alternativas à exclusão;
- IX. contratar e/ou destituir o Diretor Executivo e especificar a sua

remuneração;

X. aprovar e alterar os Regimentos internos da Associação que vierem a ser necessários;

XI. aprovar e reajustar as contribuições mensais das Associadas, bem como a taxa de adesão à Associação;

XII. aprovar a criação de Grupos de Trabalho, bem como sua transformação em Comitês Temáticos;

XIII. examinar e propor solução de conflitos e pendências no âmbito de um ou entre Comitês Temáticos;

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, com o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros, sendo possível a presença por vídeo conferência, desde que o conselheiro envie seu voto por e-mail após o término da Reunião.

§2º Por deliberação do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser aceito o voto por carta, mensagem ou e-mail do conselheiro que estiver ausente nas matérias a serem deliberadas no âmbito do Conselho de Administração.

§3º As atas das reuniões do Conselho de Administração serão assinadas pelo seu Presidente juntamente com o secretário, que será escolhido pelo Presidente, preferencialmente, dentre os demais membros do Conselho de Administração.

Art. 22. Em caso de ausências temporárias ou permanente, enquanto não ocorra nova eleição, o ocupante do cargo inferior substituirá o ocupante do cargo imediatamente superior, seguindo a seguinte ordem: Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e para este cargo, vagando, assumirá a vice presidência um dos conselheiros, e aplicar-se-á o critério de idade, considerado do mais velho para o mais novo.

Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões do Conselho de Administração; 14

II. instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como os trabalhos do Conselho de Administração, cabendo-lhe, no exercício da Presidência, além de seu voto, o de qualidade;

III. assinar isoladamente documentos, representações e demais papéis que não impliquem em responsabilidade financeira da Associação, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração;

IV. representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro Conselheiro, bem como para o Diretor Executivo, nos termos relacionados às competências do Conselho de Administração, por meio de procuração Específica,

V. tomar posição e votar em assembleias gerais de associações civis sem fins lucrativos das quais a Associação venha a participar, de acordo com a orientação previamente dada pelo Conselho de Administração;

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, bem como ao Diretor Executivo; em conjunto ou isoladamente, manifestar-se em nome da Associação nos assuntos que digam respeito à mesma.

Art. 24. Compete aos demais membros do Conselho de Administração, na forma disposta no Art. 22 supra, substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos, ou exercer os poderes que este lhes delegar.

Art. 25. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante envio de correio eletrônico com aviso de recebimento, constando a data, hora, local e ordem do dia da reunião: 15

§2º As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todos os membros do Conselho de Administração se façam presentes à reunião, ou, ainda que ausente, se declarem cientes da data, hora, local e ordem do dia da reunião.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Associação terá um Diretor Executivo contratado e demissível "ad nutum" pelo Conselho de Administração, a quem são conferidos os poderes estabelecidos no art. 30 deste Estatuto.

Art. 27 O cargo de Diretor Executivo será exercido por pessoa física ou jurídica, e, sendo pessoa física, não exercerá qualquer cargo eletivo na Associação.

§ Único: Havendo contratação de pessoa jurídica, a mesma exercerá a atividade na pessoa de seu sócios administrador ou titular, dependendo de sua natureza jurídica ou tipo societário.

Art. 28. Em caso de desligamento do Diretor Executivo, por qualquer motivo, o Conselho de Administração deverá proceder,

no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, à contratação de um substituto.

Parágrafo único. Durante a vacância do cargo de Diretor Executivo, as suas atribuições serão exercidas, sem remuneração, por um dos membros do Conselho de Administração designado em reunião convocada exclusivamente para esse fim, não podendo essa designação recair na pessoa do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 29. O Diretor Executivo, quando convidado, participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 30 Compete ao Diretor Executivo isoladamente:

- I. dirigir a Associação, podendo delegar poderes à colaboradores do quadro funcional, nos temas não relacionados às competências do Conselho de Administração;
- II. cumprir este Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e as das Assembleias Gerais;
- III. cumprir o orçamento anual da Associação;
- IV. admitir e demitir funcionários, diretores e consultores, observadas as normas legais e os regulamentos e regimentos internos em vigor, competência essas que dependerá de-prévia aprovação do Presidente do Conselho de Administração;
- VI. designar executivos para a elaboração, coordenação e execução do Plano de Gestão da Associação, nas suas respectivas áreas de atuação na Associação;
- VII. gerir todos os ativos e valores da Associação;
- VIII. representar a Associação perante instituições de crédito, assinando, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e outros documentos que representem assunção de obrigações financeiras, dentro dos limites pré-autorizados pelo Conselho de Administração;
- IX. dirigir e fiscalizar os trabalhos da área financeira da Associação;
- X. apresentar ao Conselho de Administração os balancetes e relatórios econômico financeiros com a periodicidade que este estabelecer, bem como, até 30 de março de cada ano, o balanço patrimonial e demonstrações de receitas e despesas relativos ao exercício anterior a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária anual;
- XI. gerir os recursos financeiros da Associação junto a instituições integrantes do sistema financeiro nacional de comprovada solidez e idoneidade, aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal é órgão independente da Administração, subordinado à Assembleia Geral, constituído por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, 17 eleitos juntamente com o Conselho de Administração para igual mandato, possuindo, este órgão, funcionamento permanente na Associação.

§1º O suplente substituirá qualquer dos membros efetivos, quando estes estiverem ausentes ou impedidos.

§2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convite, não possuindo, contudo, direito a voto.

§3º Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Associação, apresentadas pelo Conselho de Administração, e sobre elas emitir parecer a fim de que seja submetido à análise anual da Assembleia Geral da Associação, podendo solicitar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§4º Os membros do Conselho Consultivo e Fiscal são responsabilizáveis pelos atos praticados com excesso ou indevidamente.

Art. 32. A análise e verificação das contas da administração da Associação serão realizadas anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, ressalvado disposição específica em contrário prevista neste Estatuto, sendo certo que no interesse da Assembleia, a análise das contas poderá ser feita por empresa de auditoria externa contratada especificamente para este fim, que apresentará parecer objetivo acerca das constas na Associação.

CAPÍTULO VI DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 33. Os Comitês Temáticos são órgãos auxiliares da administração da Associação que agrupam as empresas Associadas, segundo a natureza do tema central do respectivo Comitê, cujo objeto seja definido pelo Presidente do Conselho de Administração, e sua instituição será de acordo com a vontade das Associadas.

Art. 34. Compete a cada Comitê Temático:

- I. reunir as Empresas com o objetivo de levantar, analisar e discutir problemas, perspectivas e temas de interesse comum na área de competência do Comitê Temático;
- II. propor, no âmbito da Associação, ações, medidas ou gestões voltadas à solução dos problemas ao Conselho de Administração;
- III. apresentar até 31 de outubro de cada ano, ao Conselho

de Administração, a proposta orçamentária para o ano seguinte;

IV. elaborar e fixar normas de procedimento de administração financeira.

V. constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, para o estudo e solução de assuntos relacionados à Associação, de relevante interesse da Associação ou coletivamente de suas Associadas, podendo substituir seus membros a qualquer tempo, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

VI. assinar pleitos, representações, declarações, atestados, certificados e outros documentos pertinentes e no âmbito das suas atribuições e competências estabelecidas neste Estatuto Social, exceto os que impliquem em assunção de qualquer obrigação financeira.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Executivo, bem como ao Presidente do Conselho de Administração manifestar-se, por si ou por delegação expressa, em nome da Associação, nos assuntos que digam respeito à Associação, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração.

Art. 35. O funcionamento, a forma de composição e o tema de cada Comitê Temático que vier a ser criado será disciplinado pelo Presidente do Conselho de Administração, após verificada a vontade das Associadas.

Art. 36. Os Comitês Temáticos e os Grupos de Trabalho existentes poderão, a critério do Presidente do Conselho de Administração, ser extintos ou reestruturados através de fusões ou incorporações, se ficar comprovada a conveniência de tal alteração/extinção.

CAPÍTULO VII

DA PERDA, SUSPENSÃO E RENÚNCIA DO MANDATO

Art. 37. Qualquer representante de Associada, eleito, nomeado ou indicado para qualquer cargo, perderá automaticamente seu mandato, nos seguintes casos:

I. pela perda da condição de Associada da empresa que o credenciou;

II. pela revogação de seu credenciamento como representante da Associada;

III. malversação ou dilapidação do patrimônio social;

IV. grave violação deste Estatuto;

V. abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretária da Associação;

VI. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

VII. Conduta duvidosa.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda do mandato, a empresa que indicou o ocupante do cargo não terá direito a indicar outro representante seu para ocupá-lo, sendo certo que nos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será aplicado, respectivamente, o disposto no Processo Eleitoral previsto Capítulo VIII.

Art. 38. Terá suspenso seu mandato, por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, o representante de Associada eleito, nomeado ou indicado para qualquer cargo, quando a ele atribuível:

I ato ou omissão dolosa, que venha causar prejuízos materiais ou morais à Associação, associados ou a terceiros; e

II. grave violação das disposições deste Estatuto ou de quaisquer normas ou diretrizes internas da Associação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem o estiver substituindo em suas atribuições no caso de sua ausência ou impedimento, convocará, no ato da suspensão do mandato, Assembleia Geral para deliberar sobre a proposta de destituição do(s) administrador(es) suspenso(s).

Art. 39 Em caso renúncia de qualquer membro dos órgãos da administração, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§2º Ocorrendo renúncia coletiva e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 06 (seis) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. As eleições serão sempre realizadas no mês de outubro de cada ano eleitoral, para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujas chapas serão registradas mediante requerimento dos interessados até 15 (quinze) minutos da realização da Assembleia Geral.

§1º As chapas serão registradas com, pelo menos, 05 membros do Conselho de Administração e 02 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal, com a devida indicação do cargo que será ocupado por cada um dos candidatos.

§2º O registro será deferido pelo Presidente do Conselho de Administração, que entregará, no ato do registro, o número de ordem, com o qual concorrerão às eleições.

§3º Será publicado o edital de convocação da Assembleia Geral de eleições, com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo certo que a Assembleia de Eleição será, preferencialmente, realizada conjuntamente com a Assembleia de aprovação das contas do exercício social anterior.

§4º O Presidente da Assembleia, antes de determinar o início das votações, fará a leitura do número de chapas concorrentes e fará a leitura do nome dos associados que as compõem.

§5º Os Presidentes das chapas concorrentes indicarão, cada um, por escrito, dois mesários que assinarão, juntamente com o Presidente da Assembleia, ou quem este indicar, as cédulas de votação. Os mesários e o Presidente da Assembleia redigirão termo irrecorrível, devidamente assinado por todos, o qual será lido para a Assembleia, contendo o resultado das eleições, proclamando os eleitos

§6º A eleição se dará em turno único, sendo eleita a chapa que obtiver a maior quantidade de votos dos presentes.

§7º Concorrendo chapa única e não obtendo na votação maioria simples dos votos, convocar-se-á nova Assembleia a ser realizada dentro de 30 (trinta) dias. Cada chapa inscrita deverá apresentar nominata completa para todos os órgãos da Diretoria.

§8º. Havendo empate nas eleições, serão repetidas as eleições na mesma Assembleia Geral. Mantendo-se o empate, deve ocorrer novo processo eleitoral, com a indicação de novos candidatos.

§9º Havendo apenas uma chapa habilitada, a eleição será realizada mediante aprovação direta pelos Associados por maioria de votos, sem a necessidade de voto escrito.

§10 A eleição realizada para substituição dos membros da administração, na forma deste Estatuto Social, será realizada mediante habilitação individual dos representantes das Associadas, e o novo membro eleito ocupará o cargo na seguinte ordem: Vice-Presidente e Presidente.

§11 Na vacância de qualquer dos cargos da Administração, realizada eleição para substituição daquele que se retirar, na forma deste Estatuto Social, será realizada mediante habilitação individual dos representantes das Associadas, sendo vedado ao novo membro do Conselho assumir imediatamente o cargo de Presidente e Vice-Presidente, respeitando-se os critérios previsto neste Estatuto.

§12 Nas eleições para preenchimento dos cargos diretivos da Associação, o exercício do direito de votar é privativo das Associadas filiadas há mais de 3 (três) meses na data da respectiva votação, bem como só poderão ser votados representantes de empresas Associadas há mais de 12 (doze) meses naquela data.

Art. 41. Independentemente da data da eleição, o mandato dos eleitos se extingue na data da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas e de posse. Contudo, permanecem eles em pleno exercício de seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

§1º Para efeitos de transição entre mandatos, o antigo Presidente do Conselho de Administração ainda poderá responder perante instituições financeiras e demais órgãos públicos ou privados por um prazo adicional de 60 (sessenta) dias, a contar da Assembleia que eleger o novo Presidente do Conselho, atuando o antigo e o novo Presidente, quando necessário, sempre em conjunto.

§2º Durante o período de transição do que trata o parágrafo anterior, e até que nova gestão realize a contratação de eventual novo Diretor o Executivo, os poderes daquele investido no cargo até então permanecerão válidos, devendo o mesmo manter a execução de serviços de forma ordinária.

Art. 42. A posse dos eleitos será formalizada em ata, contendo o termo de posse dos eleitos.

Art. 43. A eleição realizada em prejuízo de qualquer disposição deste Estatuto será considerada nula, de certo que novo processo eleitoral

deve ser iniciado imediatamente com a possibilidade de manutenção ou não das chapas concorrentes.

Art. 44. Ocorrendo renúncia ou destituição coletiva do Conselho de Administração, seu Presidente, ainda que renunciante ou destituído, ou qualquer Associada, poderão convocar imediatamente, nos termos deste Estatuto, Assembleia Geral Extraordinária que constituirá uma Junta Dirigente Provisória, formada por representantes das empresas Associadas, em número considerado necessário e suficiente para a gestão temporária da Associação.

Parágrafo Único. A Junta Dirigente Provisória procederá às diligências necessárias para a realização de eleição para a escolha dos novos membros do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A Associação não distribuirá lucros, bonificações, vantagens pecuniárias ou assemelhadas a suas Associadas, como também não poderá contribuir com Entidades político partidárias sob pretexto algum.

Art. 46. Os membros eleitos pela Assembleia Geral das Associadas para os órgãos da administração da Associação, de que trata o Capítulo V deste Estatuto, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo exercício de seus cargos na Associação. Tampouco são responsáveis, direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação ou em nome dela, assim como também não o são as Associadas.

Art. 47. O patrimônio da Associação é constituído pelos bens e valores adquiridos e que venha a adquirir, pelas rendas produzidas, pelas doações e legados.

Art. 48. A receita da Associação será constituída:

- I. pelas contribuições associativas previstas neste Estatuto e outras contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, como obrigações das Associadas, incluindo as multas e juros de mora;
- II. pelos rendimentos de aplicações financeiras;
- III. pelas receitas provenientes de ressarcimentos por serviços prestados; e
- IV. por quaisquer outras receitas eventuais, inclusive doações, subvenções e legados.

Art. 49. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 50. Na hipótese de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, será eleito um novo Conselho, para o período restante do mandato do Conselho renunciante, eleição que se fará em Assembleia Geral convocada, imediatamente, pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

Art. 51. Caso seja aprovada a dissolução da Associação, a Assembléia nomeará uma Comissão Liquidante composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. Após a liquidação de todas as obrigações e recebidas as contas do ativo realizável, o patrimônio líquido que for apurado deverá ser doado a uma Associação de fins não econômicos útil à capacitação profissional de pessoas para postos de trabalho correlatos às atividades das Associadas, visando capacitação de profissionais ao setor.

Art. 52. A solução de casos não previstos neste Estatuto caberá à Assembleia Geral, que decidirá por maioria absoluta de votos.

Art. 53. O foro da Comarca de Gramado/RS será o competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação deste Estatuto.

Art. 54. Os membros dos órgãos sociais da Associação declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer seus papéis perante tais órgãos da Associação, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Art. 55. Caso o número de Associadas não seja suficiente para que todos os cargos administrativos e consultivos sejam ocupados, a instalação do Conselho Fiscal será dispensada, sendo certo que, neste caso, a análise das contas será feita anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 56. Sempre que houver uma mudança significativa de gestão no Conselho de Administração, evidenciada pela modificação de 2/5 (dois quintos) dos seus membros, ficará a administração anterior obrigada a preparar documentação com a atual situação da Associação, com prestação de contas e relatório do Conselho Fiscal,

à nova administração.

Art. 57. O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, sendo levado a registro para tanto.

Art. 58. O presente estatuto foi aprovado pelos associados, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 31 de agosto de 2023 da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Gramado, 31 de agosto de 2023.

MANOELA GONCALVES DA COSTA MOSCHEM:00712934006

Assinado de forma digital por

MANOELA GONCALVES DA COSTA MOSCHEM:00712934006

Dados: 2024.05.28 12:11:27 -03'00' Manoela Gonçalves da Costa

Moschem

Presidente LUIZ GUILHERME STEFFENS:705225700 97

Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME

STEFFENS:70522570097 Dados: 2024.05.28 15:23:47

-03'00'

Luiz Guilherme Steffens Advogado OAB/RS nº 47.072